DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6623/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/24963/2016
PROTOCOLO	: 1749528
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO DA MULTA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do cumprimento do Acórdão AC02-258/2020 que, aplicou multa de **130 (cento e trinta) UFERMS** a Ildomar Carneiro Fernandes, sendo **100 UFERMS** por irregularidades nos atos da execução financeira do Contrato n.º 52/16 e **30 UFERMS** por remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas.

Inconformado com as deliberações do Acórdão, o jurisdicionado interpôs "Recurso Ordinário", autuado junto ao TC/24963/2016/001, requerendo o provimento e reforma do referido acórdão, a fim de excluir toda a penalidade que lhe foi imposta.

Após análise das razões recursais, na data de 25/08/2021, na 3ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno desta Corte, decidiu-se por dar provimento parcial ao recurso interposto, reformando o item III da alínea "b" do AC02-258/2020, excluindo a multa de 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos, mantendo-se os demais itens inalterados, conforme deliberação AC00-1363/2021, transladado para estes autos, acostado às (fls. 327/334).

Submetidos os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o *Parquet* opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, conforme se depreende do Parecer nº 7292/2023, uma vez que o jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal (REFIC) e efetuou o pagamento da multa de 100 (cem) UFERMS.

Por esta razão, considerando que o responsável quitou a sanção pecuniária

aplicada pela deliberação AC02-258/2020 e que, ao aderir ao REFIC, nos termos da IN PRE/TCE/MS nº 24/2022[1], o agente constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC;

Considerando que encontra-se acostada à (f. 336) a certidão de quitação da multa;

Considerando que inexistem outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e declaro **REGULAR** o cumprimento do Acórdão AC02-258/2020, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022.

Em face disso, decido pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do art. 11[2], V, alínea "a" e art. 186[3], V, alínea "a", ambos do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[1] Art. 5º A quitação de multa, em razão da adesão ao REFIC, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

[2] Art. 11.
(...)
V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;

[3] Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;